



**Rede Brasileira de  
Bancos de Leite  
Humano**

**PNQBLH – Programa  
Nacional de Qualidade  
em Bancos de Leite  
Humano**

Sede:  
FIOCRUZ/IFF-BLH  
Av. Rui Barbosa, 716 –  
Flamengo  
Rio de Janeiro CEP:  
RJ 20.550-020

Tel/fax: (021) 2553-6331  
www.redeblh.fiocruz.br

NOV 2011

BLH-IFF/NT- 01.11

## **Qualificação de Recursos Humanos**

### Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

### Autores

João Aprígio Guerra de Almeida; Franz Reis Novak e Vander Guimarães

Palavras-Chave: Banco de Leite Humano. Qualidade. Recursos humanos

4 páginas

## **SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Recursos Humanos

## 1. Objetivo

Esta Norma estabelece critérios para a qualificação (capacitação) dos recursos humanos necessários para o funcionamento de Bancos de Leite Humano e devem integrar o controle de qualidade de rotina dos mesmos.

## 2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

RDC 171. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 04/09/2006.

Portaria Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 326/97. Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores e Industrializadores de Alimentos – 1997.

Portaria MS-698/02. Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano no Brasil. DOU - 09/04/02

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002

## 3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

**3.1. Banco de Leite Humano:** centro especializado, responsável pela promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta do excedente da produção láctea de nutrizes; responsável pelo processamento e controle de qualidade do leite humano ordenhado e sua posterior distribuição, sob prescrição de médicos ou nutricionistas.

Deve estar obrigatoriamente vinculado a um hospital materno e/ou infantil. É uma instituição sem fins lucrativos, sendo vedada a comercialização dos produtos sob sua responsabilidade.

**3.2. Banco de Leite de Referência:** centro caracterizado por desempenhar funções comuns aos Bancos de Leite Humano; implementar as ações estratégicas definidas pela política pública para sua área de abrangência; treinar, orientar e capacitar recursos humanos; desenvolver pesquisas operacionais; prestar consultoria técnica e dispor de um laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde.

**3.3. Banco de Leite de Empresa:** caracterizado pelo seu vínculo com os serviços de saúde de empresas onde trabalham mulheres em idade fértil, objetivando a promoção e manutenção do aleitamento materno e a coleta, processamento, estocagem e distribuição de leite humano ordenhado destinado, prioritariamente, ao filho da nutriz funcionária.

**3.4. Posto de Coleta:** unidade destinada à promoção do aleitamento materno e à coleta do excedente da produção láctea de nutrizes e sua estocagem, disposta de área física e de todas as condições técnicas necessárias, podendo ser fixo ou móvel e, obrigatoriamente, vinculado a um Banco de Leite Humano.

## **4. Recursos Humanos**

### **4.1. Princípios**

O quadro funcional dos BLH deve dispor de profissionais legalmente habilitados para assumir a responsabilidade das atividades médico-assistenciais e de tecnologia de alimentos requeridas por um Banco de Leite.

Podem integrar a equipe: médicos, nutricionistas, enfermeiros, farmacêuticos bioquímicos, biólogos, engenheiro de alimentos. Auxiliares de enfermagem e técnicos em enfermagem, em nutrição ou de laboratórios, dentre outros. Profissionais, como psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, também podem integrar a equipe.

A quantificação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades em BLH dependerá do tamanho e complexidade de assistência do referido Banco de Leite.

### **4.2. Capacitação profissional**

Para que o profissional de saúde realize suas atividades em um BLH, seja ele de nível médio ou superior, é necessário que esteja legalmente habilitado.

Para exercício das atividades assistenciais, os profissionais devem estar capacitados em relação a:

**4.2.1.** Manejo Clínico da Lactação;

**4.2.2.** Aconselhamento em Amamentação;

**4.2.3.** Monitoramento das Normas Brasileiras de Comercialização de Alimentos para Lactentes;

**4.2.4.** Processamento e Controle de Qualidade do Leite Humano Ordenhado.

Essas capacitações poderão ser obtidas através de cursos específicos, oferecidos pela Rede Brasileira de Bancos de Leite.